

Artigo 1.º

(Identificação do procedimento)

O procedimento designa-se por “Concurso Público n.º 13/UMC/DGT/2022, para a aquisição de serviços especializados para a elaboração de cinco Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP).”

Artigo 2.º

(Entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral Território, identificada sob o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 600 084 965, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O procedimento será conduzido pela Secretaria-Geral do Ambiente, através da Direção de Serviços de Compras Públicas, com o NIPC 600 086 330, sita na Rua de “O Século” n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone n.º 213 231 500, fax n.º 213 231 530 e endereço eletrónico: dcp@sgambiente.gov.pt.

Artigo 3.º

(Consulta preliminar ao mercado)

A entidade adjudicante não efetuou a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi precedida da obtenção de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, tendo sido proferido despacho datado de 22/03/2022, da Senhora Diretora-Geral do Território, exarado na Informação n.º 9715/2022/SG/UMC/DCP, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Artigo 5.º

(Escolha do procedimento pré-contratual)

O presente procedimento pré-contratual segue a modalidade de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 6.º

(Disponibilização das peças do procedimento)

1. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 7.º

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo anterior e dentro do prazo aí indicado.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
3. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados e as retificações das mesmas são efetuadas dentro do prazo indicado na referida plataforma.

Artigo 8.º

(Documentos exigidos)

1. A proposta deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, elaborado com base no documento anexado na plataforma de contratação pública indicada no artigo 6.º do presente Programa de Procedimento, através do site <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, em formato não editável do tipo pdf;
 - b) Proposta de preço total para a prestação do serviço o qual deve ser apresentado até às duas casas decimais e não deve incluir o valor do IVA, e indicação da taxa de IVA aplicável;
 - c) Proposta técnica, incluindo a calendarização dos trabalhos, a descrição do processo de monitorização, a descrição do sistema de informação geográfica e a descrição do processo participativo;
 - d) Proposta de organização, composição, qualificação e experiência da equipa a afetar à execução do contrato e dados necessários aos parâmetros de avaliação da proposta;
 - e) *Curriculae Vitae* dos técnicos que integram a equipa;

- f) Declaração onde o concorrente declara a ordem de preferência dos lotes, nos termos do anexo I ao presente Programa de Procedimento;
 - g) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.
 - h) Outros elementos que o convidado considere relevantes.
2. Os documentos que constituem a proposta são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º

(Prazo e modo de apresentação de propostas)

1. A proposta deve ser exclusivamente apresentada na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, até ao final do prazo fixado na mesma.
2. Os documentos identificados no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas e ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s) representante(s) legais com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 11.º

(Propostas variantes)

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação é efetuada por lote, de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de “Multifator”, sendo a melhor proposta aquela que revelar a pontuação mais elevada.
2. Nos termos do número anterior, para efeitos da pontuação final de cada proposta, será apresentada a pontuação com o arredondamento a 2 (duas) casas decimais.
3. Os fatores que densificam o critério de adjudicação para cada um dos 5 lotes são a “Qualidade da Proposta Técnica (QPT)”, “Organização, Qualificação e Experiência da equipa a afetar à execução do contrato (OQE)” e o “Preço

(P)”, com aplicação de coeficientes de ponderação, de acordo com o modelo de avaliação, sob o anexo II ao presente Programa de Procedimento.

4. Em caso de empate, a adjudicação será efetuada à proposta que apresentar melhor classificação nos seguintes fatores, por ordem de prioridade decrescente:
 - i. Qualidade Técnica da Proposta (QTP);
 - ii. Organização, qualificação e experiência da equipa a afetar à execução do contrato (OQE);
 - iii. Preço (P).
5. Caso se mantenha a igualdade após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, todos os concorrentes da data, hora e local a efetuar o mesmo.

Artigo 13.º

(Regras de Adjudicação dos Lotes)

1. Só poderá ser adjudicado um lote a cada concorrente, correspondendo cada lote ao respetivo âmbito territorial definido no n.º 2 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos e do Anexo III – Lista de Freguesias. Ao concorrente será adjudicado o lote em que obtiver melhor avaliação de acordo com o critério de adjudicação definido no número anterior.
2. Uma vez que só poderá ser adjudicado um lote a cada concorrente, este deverá identificar, em anexo próprio, conforme alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º, os lotes que o concorrente prefere, por ordem decrescente da sua preferência.
3. Não será adotada a limitação à adjudicação de apenas um lote a cada concorrente caso, da aplicação da regra resulte que um dos lotes fique deserto.

Artigo 14.º

(Documentos de Habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Declaração de identificação do concorrente cocontratante, assinada pelos seus representantes legais, indicando a denominação social, número de pessoa coletiva, número de identificação fiscal, sede e filiais de interesse à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes, incluindo ainda, cópia do registo comercial de constituição e das alterações do pacto social;

- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
 - e) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - f) Registo de Beneficiário Efetivo, em conformidade com o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o cocontratante pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o cocontratante tem o prazo adicional de 2 (dois) dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 15.º

(Motivos de exclusão)

Sem prejuízo dos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são motivos de exclusão os seguintes aspetos:

- a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
- b) A não apresentação de qualquer um dos atributos ou que a sua apresentação não permita a avaliação da proposta;
- c) A não apresentação dos documentos que constituem a proposta, nos termos do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º.

Artigo 16.º

(Caução)

- 1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, considerando que o preço contratual por lote é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros).
- 2. A entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

(Contrato)

Será reduzido a escrito um contrato por cada lote, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

.

ANEXO I – Identificação Preferência dos Lotes

(a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º do Programa de Procedimento)

Procedimento pré-contratual	N.º 13/UMC/DGT/2022
Designação do Concorrente	

Ordem decrescente de preferência
(indicar lote)
(indicar lote)
(indicar lote)
(indicar lote)
(indicar lote)

ANEXO II – Modelo de Avaliação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, composto pelos seguintes fatores relacionados com os aspetos da execução do contrato a celebrar que se consideram submetidos à concorrência:

- a) Qualidade da proposta técnica (QPT);
- b) Organização, qualificação e experiência da equipa a afetar à execução do contrato (OQE);
- c) Preço (P).

A seleção da proposta a adjudicar resultará da ordenação das propostas admitidas por ordem decrescente da Classificação Final (CF) obtida, numa escala de 0 a 5, com valores expressos em unidades. Para o cálculo da classificação final será calculada a soma ponderada dos fatores de acordo com a seguinte formula:

$$CF = 0,60 \times QPT + 0,30 \times OQE + 0,10 \times P$$

a) Qualidade Técnica da Proposta

O critério da Qualidade Técnica da Proposta (QTP) visa ponderar o mérito da proposta do ponto de vista da abordagem metodológica, técnica e capacidade de dar resposta ao exigido nos pontos 1.6. e 1.7 e sua organização atendendo ao faseamento apresentado no ponto 1.5 (do Anexo I ao Caderno de Encargos), correspondente nível de conhecimento técnico e científico das matérias abordadas, inovação, coerência do faseamento dos trabalhos, envolvimento de partes interessadas e demonstração da capacidade de execução dos mesmos.

$$QTP = MTD \times 0,5 + EPI \times 0,5$$

Em que:

MTD - Metodologia

A Abordagem metodológica será avaliada em função da descrição que evidencie a consideração dos aspetos técnicos e científicos relativos ao desenho da paisagem e remuneração dos serviços dos ecossistemas, em articulação com a metodologia específica da Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito da execução do contrato de elaboração do PRGP. É avaliada numa escala de 1 a 5 da seguinte forma:

- 5 pontos – Abordagem metodológica ~~inovadora~~ evidenciando elevada coerência e adequação, dando resposta a todos os requisitos do Caderno de Encargos, articulando os diferentes pontos entre si e com a AAE;
- 4 pontos – Abordagem metodológica coerente, dando resposta a todos os requisitos do Caderno de Encargos, articulando os diferentes pontos entre si e com a AAE;

- 3 pontos – Abordagem metodológica coerente, dando resposta à maioria dos requisitos do Caderno de Encargos articulando os diferentes pontos entre si e com a AAE;
- 2 pontos – Abordagem metodológica pouco coerente que não dá resposta à maioria dos requisitos do Caderno de Encargos e articula de forma pouco coerente os diferentes pontos da proposta entre si e com a AAE;
- 1 ponto – Abordagem metodológica pouco coerente, que não dá resposta aos requisitos do Caderno de Encargos nem articula os diferentes pontos da proposta entre si e com a AAE.

EPI - Envolvimento de partes interessadas (*stakeholders* e atores locais) nas várias fases do processo – elaboração e implementação

O envolvimento dos *stakeholders* será avaliado em função da evidência relativamente à sua real participação na definição das estratégias avaliativas, na recolha de informação e na validação de resultados.

O envolvimento dos atores locais será avaliado em função da evidência da adequação da proposta relativamente aos processos de consulta e tratamento da informação bem como aos efeitos previstos de aprendizagem coletiva, melhoria organizacional e adesão à execução do Programa.

É avaliado numa escala de 1 a 5 da seguinte forma:

- 5 pontos – Elencagem específica e detalhada dos *stakeholders* e atores locais e da sua participação na metodologia através da auscultação durante o processo, participação na validação dos resultados e envolvimento na implementação do programa.
- 4 pontos – Elencagem específica dos *stakeholders* e atores locais e da sua participação na metodologia através da auscultação durante o processo, participação na validação dos resultados e envolvimento na implementação do programa.
- 3 pontos – Elencagem genérica dos *stakeholders* e atores locais, cumprindo os requisitos de descrição da sua participação na metodologia através da auscultação durante o processo, participação na validação dos resultados e envolvimento na implementação do programa.
- 2 pontos – Elencagem genérica dos *stakeholders* e atores locais, contudo não cumprindo a maioria dos requisitos de descrição da sua participação na metodologia através da auscultação durante o processo, participação na validação dos resultados e envolvimento na implementação do programa.
- 1 ponto – Não são elencados os *stakeholders* e atores locais, não cumprindo os requisitos de descrição da sua participação na metodologia através da auscultação durante o processo, participação na validação dos resultados e envolvimento na implementação do programa.

b) Organização, qualificação e experiência da equipa a afetar à execução do contrato

A organização, qualificação e experiência da equipa a afetar à execução do contrato será avaliada em função da evidência, em descrição sucinta e adequada, da qualificação e experiência do coordenador e dos membros da equipa nas matérias a aplicar, face à sua adequação ao trabalho a desenvolver através dos seguintes subcritérios:

$$\text{OEQ} = \text{COORD} + \text{EEP}$$

Em que:

COORD - Anos de experiência documentada do coordenador na coordenação de equipas multidisciplinares de estudos, planeamento e ordenamento do território e da paisagem

- Menos de 10 anos: COORD = 1 ponto
- 11 a 15 anos: COORD = 2 pontos
- Mais de 15 anos: COORD = 3 pontos

EEP - Experiência do conjunto dos membros da equipa em estudos de paisagem, trabalhos de adaptação do território às alterações climáticas e economia ambiental.

- Nenhum estudo ou plano: EEP = 0 pontos
- Até 5 estudos e planos: EEP = 0,5 pontos
- 6 a 10 estudos e planos: EEP = 1 ponto
- Mais de 10 estudos e planos: EEP = 2 pontos

c) Preço

A pontuação do Preço (P) é calculada em função do valor indicado na proposta como preço total para a prestação de serviço, numa escala de 0 a 5 com valores expressos em unidades, de acordo com a seguinte formula:

$$P = ((P_b - P_p)/P_b) \times 5$$

Em que:

P_p = Preço total para a prestação do serviço constante da proposta em euros e

P_b = Preço base em euros.

Qualquer proposta cujo preço total para a prestação do serviço seja superior ao preço base será excluída.

A pontuação atribuída em cada fator e subfator deverá ser expressamente densificada e fundamentada pelo Júri, nos termos do disposto nos artigos 152.º e 153.º do Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO III - Âmbito territorial dos Lotes a concurso - lista das freguesias abrangidas por cada PRGP

Freguesias abrangidas pelo PRGP EML (LOTE 1)

Município	DICOFRE	Freguesia
Arcos de Valdevez	160108	Cendufe (parcial)
	160121	Miranda
	160130	Rio Frio (parcial)
	160144	Senharei (parcial)
Caminha	160214	Riba de Âncora (parcial)
	160217	Vila Praia de Âncora (parcial).
	160220	Vile (parcial).
	160223	União das Freguesias de Gondar e Orbacém.
	160209	Dem
	160225	União das Freguesias de Venade e Azevedo (parcial)
	160221	União das Freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)
	160205	Argela (parcial)
	160218	Vilar de Mouros (parcial)
Paredes de Coura	160519	Romarigães (parcial)
	160501	Agualonga (parcial)
	160505	Coura (parcial)
	160507	Cunha (parcial)
	160522	União das Freguesias de Bico e Cristelo (parcial).
	160521	Vascões (parcial)
Ponte de Lima	160703	São Pedro d'Arcos (parcial)
	160717	Estorãos (parcial)
	160713	Calheiros (parcial)
	160755	Bárrio e Cepões (parcial)
	160757	Cabração e Moreira do Lima (parcial)
	160729	Labruja (parcial)
	160759	Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte
Viana do Castelo	160905	Areosa (parcial)
	160926	Perre (parcial)
	160908	Carreço (parcial)
	160925	Outeiro (parcial)
	160901	Afife (parcial)
	160945	União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda
	160903	Amonde
	160914	Freixieiro de Soutelo (parcial).
	160920	Montaria

Município	DICOFRE	Freguesia
Vila Nova de Cerveira	161013	Sopo
	161004	Covas
	161007	Loivo (parcial)
	161017	União das Freguesias de Candemil e Gondar (parcial)

Freguesias abrangidas pelo PRGP AM (LOTE 2)

Município	DICOFRE	Freguesia
Arganil	060102	Arganil (parcial)
	060116	Secarias (parcial)
	060115	Sarzedo
	060122	União das Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz
	060121	União das Freguesias de Côja e Barril de Alva (parcial)
Oliveira do Hospital	061126	União das Freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira
	061109	Lourosa
	061115	São Gião (parcial)
	061125	União das Freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira (parcial)
	061111	Nogueira do Cravo
	061124	União das Freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços
	061123	União das Freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa
	061110	Meruge (parcial)
	061119	Travanca de Lagos
	061101	Aldeia das Dez (parcial)
	061103	Avô
	061102	Alvoco das Várzeas (parcial)
	061104	Bobadela
	061106	Lagares
	061122	União das Freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira
	061118	Seixo da Beira
Tábua	061618	União das Freguesias de Espariz e Sinde
	061612	São João da Boa Vista
	061617	União das Freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha
	061602	Candosa
	061614	Tábua
	061611	Póvoa de Midões (parcial)
	061609	Mouronho
	061619	União das Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros

Município	DICOFRE	Freguesia
	061616	União das Freguesias de Ázere e Covelo
	061608	Midões

Freguesias abrangidas pelo PRGP MOBA (LOTE 3)

Município	DICOFRE	Freguesia
Arganil	060113	Pombeiro da Beira
	060114	São Martinho da Cortiça
Coimbra	060311	Ceira
	060329	Torres do Mondego
Góis	060605	Vila Nova do Ceira
Lousã	060706	Gândaras
	060708	União das Freguesias de Lousã e Vilarinho
	060707	União das Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio
	060704	Serpins
Miranda do Corvo	060905	Vila Nova
	060906	União das Freguesias de Semide e Rio Vide
Penacova	061312	União das Freguesias de Friúmes e Paradela
	061313	União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego
	061314	União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego
Penela	061402	Espinhhal
Tábua	061603	Carapinha
Vila Nova de Poiares	061704	São Miguel de Poiares
	061702	Lavegadas

Freguesias abrangidas pelo PRGP SGAM (LOTE 4)

Município	DICOFRE	Freguesia
Castelo Branco	050202	Almaceda
	050222	São Vicente da Beira
Fundão	050403	Alcongosta
	050426	Souto da Casa
	050408	Barroca
	050412	Castelejo
	050433	União das Freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo
	050410	Bogas de Cima

Município	DICOFRE	Freguesia
	050419	Lavacolhos
	050424	Silvares
	050427	Telhado
	050413	Castelo Novo

Freguesias abrangidas pelo PRGP SC (LOTE 5)

Município	DICOFRE	Freguesia
Tavira	081404	Santa Catarina da Fonte do Bispo (parcial)
	081401	Cachopo
São Brás de Alportel	081201	São Brás de Alportel (parcial)
Loulé	080807	Salir (parcial)